



GABINETE DO PREFEITO

Portaria n.º 057/2016

Nomeia para o quadro de servidores efetivos do município, candidato aprovado em Concurso Público, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base no inciso II, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, nas Leis municipais n.ºs. 117/05; 122/05; 164/2010 respectivamente,

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para o Quadro de Servidores Efetivos do Município, a fim de exercer o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – (a critério da administração), vinculado a Secretaria Municipal de Educação a Sra. MARIA DO AMPARO PEREIRA FREITAS classificada /aprovada em Concurso Público, convocado através do EDITAL N.º 001/2015, datado de 10/11/2015, e realizado em 31/01/2016.

Art. 2º - A Servidora nomeada prestará jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nos locais designados pela Administração, na Zona Urbana, subordinado ao Regime Próprio de Previdência do Município, percebendo remuneração básica inicial mensal, conforme previsto no Edital de Concurso Público.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos, ao dia 03 de junho de 2016, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 06 de junho de 2016.

JOÃO BATISTA CAVACANTE COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Maria Trindade Pereira dos Santos  
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no site e no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 07 de junho de 2016.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



CNPJ/MF N.º 06.554.018/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2017-PMMA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Vazão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavacante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA, portadora do RG: 958.125 – SSP-PI, CPF: 429.187.663-72, brasileira, solteira, ASSISTENTE SOCIAL - CRESS N.º 1634-PI, residente e domiciliado na Praça Agostinho Vazão S/N.º - Centro - A. Almeida - PI

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

## Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

A Contratada se obriga o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida e com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:  
- Ter responsabilidade pela execução do Programa Criança Feliz, por meio da organização de suas instâncias dividições e técnicas, da articulação entre as parcerias das políticas setoriais locais.

## Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2017 podendo o mesmo, ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração municipal.

## Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$: 1.542,00 (Um mil quinhentos e quarenta e dois reais), deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei:

VALOR BRUTO	R\$: 1.542,00
INSS 8,0%	R\$: 123,36
SUB-TOTAL	R\$: 1.418,64
IRRF 0,0%	R\$: -----
ISS 5%	R\$: 77,10
VALOR LIQUIDO	R\$: 1.341,54

## Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

## Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

## Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

## Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.215 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

## Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 02 de Junho de 2017.

JOÃO BATISTA CAVACANTE COSTA  
Prefeito MunicipalCONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF.

2 - \_\_\_\_\_ CPF.



CNPJ/MF N.º 06.554.018/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2017-PMMA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Vazão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavacante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG: 2.710.294 – SSP-PI, CPF: 037.569.113-81, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Raimundo F. Magalhães, S/N.º - Centro - Antonio Almeida - PI

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

## Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

A Contratada se obriga o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida e com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:  
- Ter responsabilidade no Planejamento e realizações a visitação às Famílias, em conformidade com a metodologia pré estabelecida e com apoio e acompanhamento do Supervisor: execução do Programa Criança Feliz.

## Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2017 podendo o mesmo, ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração municipal.

## Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$: 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei:

VALOR BRUTO	R\$: 937,00
INSS 8,0%	R\$: 74,96
SUB-TOTAL	R\$: 862,04
IRRF 0,0%	R\$: -----
ISS 5%	R\$: 46,85
VALOR LIQUIDO	R\$: 815,19

## Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

## Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

## Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

## Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.215 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

## Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 02 de Junho de 2017.

JOÃO BATISTA CAVACANTE COSTA  
Prefeito MunicipalSEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF.

2 - \_\_\_\_\_ CPF.